



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,  
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XVII – Nº 3017 – FRANCISCO DANTAS/RN, Segunda – Feira, 27 de Janeiro de 2025.

**IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN**  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

**JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal**  
**LIZANDRA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

**Hugo Richardson Oliveira – Presidente**  
**Auciede Pereira Ferreira – Vice- Presidente**  
**Pablo Maxi Soares Pereira – 1º Secretário**  
**Laerty Carlos de Brito – 2º Secretário**  
**Francisco Larry da Silveira Castro**  
**Geralusa Fernandes Chaves e Silva**  
**Manoel Torquato do Rêgo Neto**  
**Weliton Pinheiro de Almeida**  
**Zelia de Alencar Martins Dantas**  
**Saldanha**

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail: [pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Hortencia Yasmin da Silveira

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Fisioterapeuta NASF, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO  
MUNICIPAL

HORTENCIA YASMIN DA SILVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail: [pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Isaac Mata Alves

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO  
MUNICIPAL

ISAAC MATA ALVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail: [pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

### EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Jeferson Ruan Fernandes

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Agente de Saúde, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

### ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO  
MUNICIPAL

JEFERSON RUAN FERNANDES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** João Batista de Almeida Filho

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Enfermagem, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Jose Ailton Bezerra

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Vigilante, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

JOSE AILTON BEZERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Karolayne Bezerra Oliveira Paiva

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

KAROLAYNE BEZERRA OLIVEIRA PAIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Leticia Viana de Oliveira

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Técnico de Enfermagem, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA VIANA DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Maria Graciélma Pereira de Almeida

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Agente de Endemias, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

MARIA GRACIELMA PEREIRA DE ALMEIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Raimundo Nonato da Silveira Junior

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Fisioterapeuta, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO  
MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA JUNIOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Raissa Paloma de Freitas

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Nutricionista NASF, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO  
MUNICIPAL

RAISSA PALOMA DE FREITAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Terezinha Matias da Silva

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO  
MUNICIPAL

TEREZINHA MATIAS DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Thais Gislaiane Lima Castro

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Técnico de Enfermagem, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO  
MUNICIPAL

THAIS GISLAINE LIMA CASTRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Vandenildo Bezerra de Queiroz

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO  
MUNICIPAL

VANDENILDO BEZERRA DE QUEIROZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail: [pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Wellington Ferreira dos Santos

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Agente de Saúde, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail: [pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Antonio Edson de Assis Almeida

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transporte.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO EDSON DE ASSIS ALMEIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail: [pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Francisco Leonardo Fagundes de Bessa

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transportes.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO LEONARDO FAGUNDES DE BESSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail: [pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Francisco Welliton Nobre

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transportes.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO WELLITON NOBRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail: [pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Hernando Winicio dos Santos Oliveira

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transportes.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

HERNANDO WINICIO DOS SANTOS OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Jeferson Ramon Fernandes de Oliveira

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transporte.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

JEFERSON RAMON FERNANDES DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Jose Elivanio Silva Lucas

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transporte.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ELIVANIO SILVA LUCAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

**CONTRATADO:** Jose Flavio Mascena de Freitas

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Transporte.

**LOCAL E DATA:** Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

**ASSINANTES:**

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO

JOSE FLAVIO MASCENA DE FREITAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Artigo 1º** – O Conselho Municipal de Educação - CME, órgão consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e propositivo do Sistema Municipal de Ensino de Francisco Dantas, foi criado pela Lei Municipal nº044/99 de 30 de setembro de 1999.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º** – O Conselho Municipal de Educação - CME é composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de educação.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº044/99 e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º – O membro do Conselho Municipal de Educação poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez.

§ 3º – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observado o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei.

**Artigo 3º** – A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

**Artigo 4º** – O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com a de:

- Cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.
- Servidores contratados em caráter emergencial;
- Nomeados para cargo em comissão, salvo os gestores Escolares da rede municipal de ensino.

**Artigo 5º** – Será excluído do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

**Artigo 6º** – O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 7º** – O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:

**I** – elaborar e aprovar seu regimento interno em reunião plenária com quórum mínimo de metade mais um dos seus membros a ser homologado pelo Prefeito mediante Decreto;

**II** - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

**III** - promover o estudo da comunidade e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

**IV** - estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Educação;

**V** – participar das comissões e demais órgãos colegiados encarregados da elaboração, acompanhamento da execução e monitoramento dos resultados dos Planos Municipais de Educação do Município;

**VI** - estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais, atentando para o cumprimento do artigo 77, da LDB;

**VII** - emitir parecer sobre concessão de auxílios e subvenções educacionais, regulamentados em lei específica;

**VIII** - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

**IX** - sugerir medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

**X** - fixar normas, nos termos da lei, para:

a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, examinando os problemas pertinentes e oferecendo sugestões para sua solução;

b) a criação e autorização de funcionamento das instituições de ensino da rede pública municipal e das instituições privadas de educação infantil;

c) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado a estudantes com necessidades educacionais específicas ou com deficiência;

d) o Ensino Fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiverem acesso em idade própria;

e) o currículo e projeto político-pedagógico dos estabelecimentos de ensino;

f) a produção, o controle e avaliação dos programas de educação à distância;

g) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

h) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

i) a constituição de turmas de estudantes em qualquer ano ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;

j) a progressão parcial, nos termos do Artigo 24, inciso III, da LDB;

k) a progressão continuada, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, da LDB;

l) a capacitação dos professores em exercício na rede pública municipal prevista no Artigo 87, parágrafo 4º, da LDB;

m) a qualificação dos Conselheiros Municipais de Educação.

**XI** - aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, tendo subsidiado sua elaboração e acompanhado sua execução, nos termos da legislação vigente;

b) os regimentos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

c) o Documento do Território Municipal de Francisco Dantas referente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**XII** - emitir parecer sobre a criação, extinção e cessamento de estabelecimentos municipais de ensino;

**XIII** - autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

**XIV** - credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

**XV** - representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;

**XVI** - estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do

Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

**XVII** – acompanhar, avaliar e monitorar a execução dos planos educacionais do Município;

**XVIII** - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipais ligadas à educação;

**XIX** - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

**XX** - manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

**XXI** - emitir Autorização de Funcionamento às escolas do Sistema Municipal de Educação de Francisco Dantas;

**XXII** - participar das reuniões da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Seccional do Rio Grande do Norte - UNCME/RN;

**XXIII** - monitorar a execução das ações do PAR;

**XXIV** - aprovar convênios, pagamentos, contas e/ou transferências de recursos financeiros públicos de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos e limites em que exigem a legislação do Município e outras que estiverem vigentes ao tempo do fato;

**XXV** - monitorar a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e do Referencial Curricular Potiguar;

**XXVI** - aprovar e monitorar o Documento do Território Municipal de Francisco Dantas referente à Base Nacional Comum Curricular;

**XXVII** – a qualquer tempo, fiscalizar as instituições cadastradas, credenciadas e autorizadas a funcionar, para constatar as condições estruturais, de funcionamento e pedagógicas e tomar as medidas legais cabíveis, e quando for o caso:

a) notificar irregularidades e definir prazos definidos por este Conselho;

b) revogar o credenciamento e a autorização para o funcionamento, conforme normatização deste Conselho;

**XXVIII** - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 8º** – O Conselho Municipal de Educação compõem-se de:

**I** - Plenário;

**II** – Presidência;

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

**III** - Secretaria-Geral;

**IV** – Comissões (quando necessário).

#### **SESSÃO I DO PLENÁRIO**

**Artigo 9º** – O Plenário, conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reúne-se em sessão ordinária bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

§ 1º. – As reuniões de que trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

§ 2º. – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º. – Além do Presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 1/3 dos conselheiros.

**Artigo 10.** – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto minerva.

**Parágrafo Único** – Dependerá do voto da maioria absoluta:

I – Eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

II – A aprovação de proposta de alteração de Regimento.

**Artigo 11.** – A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada à leitura e análise do documento pelo Plenário.

**Artigo 12.** – A votação dos atos normativos será nominal.

**Artigo 13.** – Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

**Artigo 14.** – Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

**Artigo 15.** – É vedado ao Presidente alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

#### **SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 16.** – A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, será exercida

pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

**Parágrafo Único** – O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

**Artigo 17.** – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de posse, antecedendo o ato, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

**Parágrafo Único** – O Presidente e o Vice-Presidente exercerão um mandato de 04 (quatro) anos com direito a uma recondução.

**Artigo 18.** – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

I – Constituir comissões e grupos de trabalho;

II – Fixar o calendário das reuniões ordinárias;

III – Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem;

IV – Participar dos trabalhos das comissões;

V – Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação;

VI – Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME;

VII – Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;

VIII – Representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;

IX – Autorizar despesas;

X – Estabelecer critérios juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos de ensino;

XI – Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;

XII – Conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação pelo município;

XIII – Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;

XIV – Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município;

XV – Representar as autoridades

competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XVI – Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XVII – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

### SESSÃO III DAS COMISSÕES

**Artigo 19.** – Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência, diferentes comissões.

§ 1º. – As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º. – As comissões terão caráter eventual e transitório.

**Artigo 20.** – O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão plenária do Conselho.

**Artigo 21.** – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

### SESSÃO IV DA SECRETARIA

**Artigo 22.** – O Conselho Municipal de Educação terá uma secretaria-geral nos termos da Lei Municipal 679/2024, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

**Artigo 23.** – Incumbe ao responsável pela Secretaria:

I – Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria;

II – Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função;

III – Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registros de expediente, arquivo, biblioteca e outros inerentes à sua função;

IV – Convocar, por ordem do Presidente, com antecedência de 48 horas, salvo casos de emergência, os membros do Conselho;

V – Estabelecer contatos com órgãos de administração direta ou indireta, fundações, particulares e público em geral;

VI – Encaminhar para publicação e divulgação os atos normativos, notas e informações



do Conselho Municipal de Educação;

VII – Encaminhar os expedientes à apreciação do Conselho;

VIII – Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela Presidência.

## **CAPÍTULO V DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO**

**Artigo 24.** – Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos com a forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º. – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado;

§ 2º. – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino;

§ 3º. – Resolução é o ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do Colegiado e tem força de lei.

**Artigo 25.** – O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões da comissão.

**Artigo 26.** – Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e, como referência, a data da respectiva aprovação.

**Artigo 27.** – Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação - CME serão remetidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino especificamente interessadas.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 28.** – Funcionário em caráter permanente, a Presidência e a Secretaria-geral, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período do recesso e férias escolares.

**Parágrafo Único** – Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de

decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação - CME poderá reunir-se extraordinariamente.

**Artigo 29.** – O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

**Artigo 30.** – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

**Artigo 31.** – As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.

**Artigo 32.** - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Artigo 33.** – O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.

**Artigo 34.** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 26 de setembro de 2024.

Antônia Dias Campos Almeida  
Conselheiro Presidente do CME

**SECRETARIA**

**NÃO HÁ PUBLICAÇÕES**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito  
Municipal  
Lisandra Maria Correia de Oliveira – Vice-  
Prefeita  
Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira  
Secretária Municipal de  
Administração [pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)  
Endereço do Diário Oficial do Município:  
Rua da Matriz, 36, Centro -

ATA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO  
FRANCISCO DANTAS/RN.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas (09:00), reuniram-se no espaço da Biblioteca Municipal Juvina de Holanda Campos para uma reunião os conselheiros, **Paulo Vinicius Nunes Silveira Gomes** CPF:087.868.614-25 (Titular) **Yandra Paula Pereira de Sousa** CPF:111.337.874-36(Suplente) Representante dos Servidores de Escolas Públicas Municipais: **Maria Elda Nobre de Queiroz** (titular), CPF:813.151.474-91, **Zélia Maria da Conceição Souza** (Suplente) CPF:529.851.214-34 Professores Pelas Unidades de Ensino: **Virgínia Graciela Viana da Silva** CPF:073.952.024-57(Titular), **Maria Sara de Souza Freitas Campos** CPF:116.161.614-42(Suplente) Representantes de Pais dos Alunos da Educação Básica; **Antônia Dias Campos Almeida**(Titular) CPF:779.581.014-49, **Maria José Nunes**(Suplente) CPF:009.567.964-27 Representantes dos Diretores Escolares; **Cleylton Rodrigues da Costa**(Suplente) CPF:071.461.694-05 Representantes da Secretaria Municipal de Educação. Foi designada para conduzir a assembleia a Senhorita **Camila Rafaela Pereira de Souza**, Secretária Municipal de Educação e a Presidenta do Conselho Municipal de Educação a Senhora **Antônia Dias Campos Almeida**. Dando sequência à reunião, foram apresentados os seguintes documentos, calendário para ano letivo de 2025, aprovação do Regime Interno e Implantação do Tempo Integral na Escola Municipal Augusta Leopoldina do Monte. Após a leitura, o calendário para ano letivo de 2025 e Aprovação do Regime Interno foram aprovados por unanimidade. Onde serão divulgados no Diário Oficial do Município. Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar, redigi a presente que será assinada por mim e por todos os presentes.

Francisco Dantas/RN, 27 de janeiro de 2025.

- 1 Yandra Paula Pereira de Sousa
- 2 Maria Sara de Souza Freitas Campos
- 3 Antônia Dias Campos Almeida
- 4 Zélia Maria da Conceição Souza
- 5 Paulo Vinicius Nunes Silveira Gomes
- 6 Maria José Nunes
- 7 Maria Elda Nobre Queiroz

ATA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO  
FRANCISCO DANTAS/RN.

8

Virginia Graziella Viana da Silva

9

11 R 4 CE

10

11

12

13

## CALENDÁRIO LETIVO

JANEIRO 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
-	F	F	F	F	F	-
-	F	F	F	F	F	-
-	F	F	F	F	F	-
-	F	F	F	F	F	-
-	F	F	F	F	F	-

FEVEREIRO 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	-

13 e 14 – Jornada pedagógica  
17 a 21 – Organização das escolas  
24 – Início do bimestre  
5 dias letivos

MARÇO 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	-	-	-	-	-

3 e 4 – Feriado: Carnaval  
5 – Feriado: quarta-feira de Cinzas  
18 dias letivos

ABRIL 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
-	-	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	-	-	-

12 – Sábado letivo  
17 e 18 - Feriado: Semana Santa.  
21 – Feriado: Tiradentes  
20 dias letivos

MAIO 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
-	-	-	-	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 - Feriado: Dia do Trabalho.  
10 – Término do bimestre  
12- Início do bimestre  
22 dias letivos

JUNHO 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	-	-	-	-	-

19 – Feriado: Corpus Christi  
14- Sábado letivo  
21 dias letivos

JULHO 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
-	-	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	-	-

5 – Sábado letivo  
18 - Término do bimestre  
21 a 3 – Recesso escolar  
14 dias letivos

AGOSTO 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
-	-	-	-	-	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

4 – Início do bimestre  
11 - Feriado: Dia do Estudante.  
16 – Sábado letivo  
19 dias letivos

SETEMBRO 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
-	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	-	-	-	-

7 - Feriado: Independência do Brasil.  
20 – Sábado letivo  
22 dias letivos

OUTUBRO 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
-	-	-	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

3-Feriado: Mártires de Cunhaú e Uruaçu.  
12-Feriado: Dia das Crianças  
14 – Término do bimestre  
15 – Feriado – Dia do Professor  
16 – Início do bimestre  
28 – Feriado – Dia do Servidor Público  
21 dias letivos

NOVEMBRO 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

2 - Feriado: Finados.  
15 - Feriado: Proclamação da República.  
20 – Feriado: Dia da Consciência Negra.  
20 dias letivos

DEZEMBRO 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
-	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

24 – Término do bimestre  
25 - Feriado: Natal  
26 e 29 – Exames finais  
30 – Resultados finais  
18 dias letivos